



PARECER Nº 266, DE 2025

AO PROJETO DE LEI Nº 135, de 2025

**DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO,
PARCELAMENTO DO SOLO, PRESERVAÇÃO E DEFESA DO
MEIO AMBIENTE**

ASSUNTO: “ALTERA A LEI Nº 4.188, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE POPULAÇÕES ANIMAIS, BEM COMO SOBRE A VIGILÂNCIA, A PREVENÇÃO E O CONTROLE DE ZONÓSES NO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM.”

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei nº 135, de 2025, de iniciativa do Executivo, tem por escopo alterar a Lei Municipal nº 4.188, de 16 de outubro de 2017, a qual dispõe sobre o controle de populações animais e sobre a vigilância, prevenção e controle de zoonoses no Município de Itanhaém, especialmente o art. 17 e o Anexo Único, a fim de majorar multas e atualizar as taxas referentes à apreensão, remoção, manutenção e eutanásia de animais encontrados soltos em vias e logradouros públicos.

Conforme justificativa do Executivo, a atualização dos valores objetiva fortalecer a política municipal de guarda responsável, controle populacional de animais e prevenção de zoonoses, tendo em vista que os valores atualmente vigentes tornaram-se insuficientes para desencorajar condutas irregulares e para recompor os custos suportados pelo Município na execução das ações de fiscalização e manutenção dos animais apreendidos.

A propositura foi encaminhada a esta Comissão após manifestação favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que opinou pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa da matéria.

2 – PARECER:

Dando continuidade ao processo legislativo o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais para que fosse analisado os aspectos



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

previstos no artigo 63, IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, notadamente quanto a preservação ambiental em todos os seus aspectos.

No mérito, verifica-se que a proposição legislativa apresenta relevante interesse público, especialmente na perspectiva ambiental e sanitária, pois, a presença recorrente de animais soltos em vias públicas, dentre eles equinos, bovinos, caprinos e outras espécies elencadas na lei, configura não apenas risco à segurança viária, mas também potencial impacto negativo ao meio ambiente urbano, contribuindo para a degradação de áreas públicas, disseminação de zoonoses e desorganização dos espaços urbanos.

Sobre este aspecto, a majoração das multas prevista no novo art. 17 da Lei nº 4.188/2017 mostra-se alinhada às diretrizes de proteção ambiental e ao princípio da guarda responsável, previsto tanto em políticas municipais quanto nas diretrizes estaduais e federais de bem-estar animal.

O aumento do valor punitivo, conforme exposto pelo Executivo, não tem caráter arrecadatório, mas sim pedagógico e preventivo, favorecendo a mudança de comportamento de criadores, proprietários e responsáveis, além de fortalecer o poder de polícia ambiental exercido pelo Município.

Da mesma forma, a atualização das taxas relacionadas à remoção, manutenção e demais procedimentos previstos no Anexo Único atende ao princípio do usuário-pagador, segundo o qual deve recair sobre o responsável pelos animais apreendidos o ônus financeiro da guarda, evitando-se que tais despesas sejam repassadas ao erário e, consequentemente, a toda a coletividade.

No mais, a atualização dos valores é coerente com o aumento dos custos operacionais relacionados a serviços de captura, transporte, alimentação e cuidados veterinários, exigências próprias de uma política pública eficaz de controle populacional e proteção ambiental.

Ressalta-se, ainda, que a proposição contribui para a preservação da ordem pública, salubridade e equilíbrio ambiental urbano, uma vez que o controle adequado de animais de grande porte soltos em perímetro urbano reduz riscos de acidentes, contaminações, danos ao patrimônio público e situações de maus-tratos decorrentes da ausência de supervisão adequada.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

Do ponto de vista do mérito ambiental, portanto, a iniciativa fortalece a política municipal de proteção e bem-estar animal, aprimora os instrumentos de fiscalização e viabiliza a efetividade das ações previstas na legislação vigente, contribuindo positivamente para a qualidade ambiental e a segurança da população.

3 – CONCLUSÃO

Isto posto, ao analisarmos a matéria e face às razões expendidas, consideramos que a matéria é de relevante interesse público, ao promover avanços na política municipal de controle de populações animais e contribui para a proteção ambiental, para o bem-estar animal e para a segurança da coletividade.

Deste modo, opinamos **FAVORAVELMENTE** à sua tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 135, de 2025, seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação, Parcelamento do Solo, Preservação e Defesa do Meio Ambiente, em 6 de novembro de 2025.

LEANDRO GONÇALVES MAGRI
“LEANDRO MANCHA”
Presidente

ALEXANDRE FIRMINO ALVES
“ALEXANDRE DA REGIONAL”
Vice-Presidente

WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA
“WILLIAN THOR”
Membro

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320039003000320033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LEANDRO GONÇALVES MAGRI** em **07/11/2025 11:10**

Checksum: **9DBADCF24B0EDA162A16B4DC3915DBAC601AF4309BFD61DCFA743EAE272DB4AB**

Assinado eletronicamente por **ALEXANDRE FIRMINO ALVES** em **07/11/2025 15:59**

Checksum: **C52502E41054E626B96CE85CE3250B8B22C1C1479175E45631203B9528750DC4**

Assinado eletronicamente por **WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA** em **07/11/2025 16:45**

Checksum: **05C61BCB0E3363E7C7BD9D65A9C50848016F0392A9F2FD718852D600F8FE5472**